



Procedimento por Concurso Público

para a Empreitada de:

Obras de Ampliação e Alteração de Edifício existente para Creche e respetivos e muros

Processo N.º AFUL/2022/1

Preço base: € 1.016.230,00



Programa do Procedimento

para a Empreitada de:

Obras de Ampliação e Alteração de Edifício existente para Creche e respetivos e muros

Processo N.º AFUL/2022/1

Preço base: € 1.016.230,00



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do concurso	5
2. Entidade adjudicante	5
3. Órgão competente para contratar	5
4. Fundamento da escolha do Concurso Público	6
5. Preço base	6
6. Preço anormalmente baixo	6
7. Documentos da proposta	6
8. Prazo de execução da obra	8
9. Consulta das peças do procedimento	8
10. Fornecimento das peças do procedimento	8
11. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	8
12. Modo e prazo de apresentação das propostas	9
13. Indicação do preço	9
14. Inspeção do local dos trabalhos	9
15. Disponibilização das peças do procedimento e da apresentação de soluções	9
16. Prorrogação do prazo de apresentação das propostas	9
17. Lista de concorrentes	10
18. Critério de adjudicação	10
19. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
20. Escolha do adjudicatário	10
21. Reserva de não adjudicação e não contratação	10
22. Fase por negociação	11
23. Propostas variantes	11
24. Divisão em lotes	11
25. Documentos de habilitação	11



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

26. Não apresentação dos documentos de habilitação	13
27. Confirmação dos compromissos	13
28. Valor e modo de prestação da caução	13
29. Reforço da caução	14
30. Não prestação da caução	14
31. Agrupamento concorrente	14
32. Aceitação da minuta do contrato	15
33. Reclamações contra a minuta	15
34. Celebração do contrato escrito	15
35. Encargos do concorrente	15
36. Legislação aplicável	15
37. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações	16
Índice de anexos:	17
Anexo 1 – Modelo de proposta	18
Anexo 2 – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos	19
Anexo 3 – Declaração de não impedimento	21
Anexo 4 – Modelo de Garantia Bancária	22
Anexo 5 – Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação	23
Anexo 6 – Modelo de Guia de Depósito	24
Anexo 7 – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações	25
Anexo 7.1 – Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC	25
Anexo 7.2 – Parecer da Segurança Social	28
Anexo 7.3 – Parecer do Delegado de Saúde	30
Anexo 7.4 – Liminar da Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC	33



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

(Alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – Identificação do concurso

1.1 – Designação

Empreitada de “**Obras de Ampliação e Alteração de Edifício existente para Creche e respetivos e muros**”.

1.2 – Local onde se realizará a obra

Rua Domingos Oliveira Fontes, n.º 60, lugar de Pinheiral, União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail.

1.3 – Código NUTS

PT 11A - Continente - Norte - Área Metropolitana do Porto.

1.4 – Descrição / objeto

O objeto da empreitada consiste nos trabalhos necessários para ampliação e alteração de edifício existente para creche.

1.5 – Classificação CPV

1.5.1 – Objeto principal – 45215200-9.

2 – Entidade adjudicante

2.1 – Órgão

AFUL – Associação da Freguesia de UI.

2.2 – Serviço

Serviço Administrativo.

2.3 – Endereço

Rua do Cavalar, n.º 91, UI.

2.4 – Código Postal

3720-586 OLIVEIRA DE AZEMÉIS.

2.5 – Contactos

2.5.1 – Telefone + 351 256 686 511.

2.5.2 – Endereço eletrónico aful.geral@gmail.com.

2.6 – Plataforma eletrónica

Endereço da plataforma electrónica de contratação pública «acinGov»: <https://www.acingov.pt> da entidade certificada ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA.

3 – Órgão competente para contratar

Direção da AFUL - Associação da Freguesia de UI, no uso de competências próprias, nos artigos 1.º, 2.º e 36.º do CCP, do artigo 15.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 30/2021, de 21 de maio, na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 197/99, de 08 de junho, e do artigo 10.º do Código Civil.

4 – Fundamento da escolha do concurso público

O valor do contrato a celebrar é inferior a € 5.382.000,00, optando-se pelo procedimento do concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, não sendo publicado o anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, bem como, por se ter em consideração os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível e, por se atender que são trabalhos necessários para a ampliação e alteração do edifício existente para Creche, visando a melhoria das condições de utilização do edifício pelos utentes.

5 – Preço base

A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato um preço máximo de € 1.016.230,00 (um milhão, dezasseis mil, duzentos e trinta zero cêntimos), valor arredondado por excesso do preço obtido na consulta preliminar efetuada, EUR 1.016.226,41, considerando a atual situação económica com a inflação a crescer, resultante dos efeitos de uma pandemia e da atual crise militar entre países produtores petróleo e gás natural, produtos essenciais na vida económica mundial

6 – Preço anormalmente baixo

Considera-se que uma proposta apresentada, que reúna as condições para ser admitida, é de preço anormalmente baixo, nas seguintes condições:

- a)** Se tiver sido apresentada uma única proposta, com um preço igual ou inferior a € 863.795,50 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos);
- b)** Se tiverem sido apresentadas duas ou mais propostas, as que apresentem um preço igual ou inferior em quinze por cento (15%) à média aritmética dos preços das propostas em condições de serem admitidas.

7 – Documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa, incluindo os de caráter técnico, ou, não o sendo, devem estar acompanhados de tradução devidamente legalizada, com declaração de prevalência desta sobre os respetivos originais:

- a)** Declaração do preço da proposta, redigida de acordo com o modelo **anexo 1** (fl. 18);
- b)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP e que se encontra no **anexo 2** (fls. 19 e 20) deste programa – declaração de “aceitação do conteúdo de caderno de encargos”;
- c)** Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de medições e quantidades de trabalho, preenchida diretamente na plataforma eletrónica;
 - i)** A Lista de Preços Unitários deve ser anexada à proposta através de dois ficheiros informáticos, um em pdf assinado digitalmente e outro em excel sem qualquer bloqueio;
 - ii)** Os preços unitários devem ter apenas duas (2) casas decimais;

d) Um plano de trabalhos, composto por um mapa de trabalhos, um mapa de mão de obra e um mapa de equipamento, destinado, com respeito pelo prazo de execução da obra de quinhentos e quarenta (540) dias, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas no Mapa de Medições e Quantidades do projeto de execução e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos, elaborado e apresentado nos seguintes termos:

i) Mapa de trabalhos - gráfico de barras, elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os elementos da obra e de progressão dos respetivos trabalhos, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;

ii) Mapa de mão de obra - quadro ou tabela elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;

iii) Mapa de equipamento - quadro ou tabela elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;

e) Um cronograma financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, sendo apresentado em dois ficheiros informáticos, um em pdf assinado digitalmente e outro em excel sem qualquer bloqueio;

f) Outros documentos que o concorrente apresente considerados indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

g) Documento contendo os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

h) O disposto na alínea anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

i) Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

j) Quando se tratar de um agrupamento concorrente estes serão assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



8 – Prazo de execução da obra

Prazo de execução da obra será de quinhentos e quarenta (540) dias contados nos termos do disposto no artigo 362.º do CCP.

9 – Consulta das peças do procedimento

- a) As peças estão disponíveis para na Plataforma eletrónica de contratação pública: «acinGov», <https://www.acingov.pt> da entidade certificada ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA.

10 – Fornecimento das peças do procedimento

- a) As peças são disponibilizadas aos interessados através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», <https://www.acingov.pt> da entidade certificada ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, após registo e preenchimento de dados, nome ou designação e indicação de endereço eletrónico.
- b) As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- c) A Câmara Municipal apenas disponibiliza os ficheiros em suporte informático que contêm as peças do procedimento, não sendo da sua competência fornecer ou facultar, a qualquer título, os programas informáticos para a leitura/edição dos ficheiros referidos.

11 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- a) Até às dezassete (17:00) horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, ao Órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov».
- b) O Órgão competente para a decisão de contratar presta, por escrito, até às dezassete (17:00) horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c) O Órgão competente para a decisão de contratar pode proceder, por escrito, à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido na alínea anterior.
- d) Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores são imediatamente anexados às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e prevalecem sobre estas em caso de divergência;
- e) As listas previstas na alínea a) quando apresentadas, a decisão do Órgão competente para a decisão de contratar, logo que ocorram, são de imediato comunicadas a todos os interessados, através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov» e são imediatamente anexados às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

12 – Modo e prazo de apresentação das propostas

- a) A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica «acinGov», de acordo com as instruções facultadas pelo operador da mesma.
- b) A proposta e os documentos que a constituem devem estar inseridos e rececionados na da plataforma eletrónica «acinGov», até às 17:00 horas do décimo quinto (15.º) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.
- c) O interessado será o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não sendo admitida nem considerada para apreciação a proposta que dê entrada após a hora e data fixados na alínea anterior.

13 – Indicação do preço

- a) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- b) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- c) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- d) Os preços unitários apresentados com três ou mais casas decimais serão arredondados pelo júri a duas casas decimais de acordo com as regras matemáticas dos arredondamentos.

14 – Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

15 – Disponibilização das peças do procedimento e da apresentação de soluções

Nos termos do Código dos Contratos Públicos a apresentação das propostas e demais atos devem ser praticados exclusivamente na plataforma eletrónica.

16 – Prorrogação do prazo de apresentação das propostas

- a) A pedido devidamente fundamentado, apresentado por interessado através da plataforma eletrónica «acinGov», solicitando a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, este poderá ser prorrogado por período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados;
- b) As decisões de prorrogação de prazos cabem ao Órgão competente para a decisão de contratar e são anexadas às peças do procedimento, notificadas a todos os interessados e disponibilizadas através da plataforma eletrónica «acinGov»;
- c) Se as retificações ou os esclarecimentos às peças do procedimento forem comunicadas após o segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, o prazo para apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- d) Se as retificações às peças do procedimento ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período



equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

17 – Lista de concorrentes

- a)** O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea b) do ponto 12 do presente programa de procedimento, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica «Plataforma de Compras Públicas»;
- b)** Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas;
- c)** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias contados da publicitação da lista;
- d)** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas a) e b) deste ponto.

18 – Critério de adjudicação

- a)** O critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de Monofator, consistindo na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
- b)** A análise e a avaliação das propostas serão efetuadas pelo Júri expressamente nomeado;
- c)** Se tiver sido apresentada uma única proposta, a sua apreciação será efetuada pelos Serviços referidos em 2.2 deste convite.
- d)** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública e para a qual os concorrentes serão convocados, da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas, por ordem decrescente de classificação, será fixada pela ordem da extração.

19 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da manutenção das propostas é de 110 (cento e dez) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

20 – Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o Órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri e de acordo com os critérios indicados no ponto 18 do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

21 – Reserva de não adjudicação e não contratação

O Órgão competente para a decisão de contratar reserva-se o direito de não adjudicar e de não contratar a presente empreitada, objeto deste procedimento, caso a candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência não obtenha financiamento. O Órgão competente para a decisão de contratar poderá dar sem efeito o procedimento não havendo lugar a indemnização.



22 – Fase por negociação

Não aplicável.

23 – Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes pelos concorrentes.

24 – Divisão em lotes

Não está prevista a divisão em lotes.

25 – Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e que se encontra no anexo 3 (fl. 21) deste programa – declaração de “não impedimento”;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:
 - i)** Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii)** Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii)** Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv)** Tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por algum dos crimes previstos nas subalíneas da alínea h) do artigo 55.º do CCP, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação
- c)** Alvarás de empreiteiro de obras públicas ou os certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, possuindo as seguintes autorizações:
 - i)** A 5.ª subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos da 1.ª categoria – Edifícios e património construído, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - e**

- ii)** As 1.^a, 4.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a subcategorias 1.a categoria – Edifícios e património construído, a 1.^a subcategoria 4.a categoria – Instalações elétricas e mecânicas, e a 1.^a subcategoria 5.a categoria – Outros trabalhos e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes correspondam.
- d)** Para efeitos da verificação das habilitações referidas nas subalíneas ii) da alínea c), o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- e)** O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado de empreiteiro de obras públicas referidos nas alíneas c) e d), consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
- f)** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- g)** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
- h)** O adjudicatário deve apresentar os documentos nos moldes previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, enviando-os através da plataforma eletrónica utilizada, «acinGov», ou indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do CCP;
- i)** O adjudicatário deve apresentar o comprovativo de Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE), efetuado nos termos e para os efeitos previstos na Lei N.º 89/2017, de 21 de agosto, em cumprimento, nomeadamente, dos artigos 36.º e 37.º, conjugada com a Portaria N.º 233/2018, de 21 de agosto, e a Portaria N.º 200/2019, de 28 de junho, enviando o respetivo código de acesso;
- j)** O(s) adjudicatário(s) tem(têm) de apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do disposto no número 9 do artigo 81.º do CCP, salvo se for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
- k)** Caso a plataforma eletrónica se encontrar indisponível os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 2.5.2;
- l)** A AFUL – Associação da Freguesia de Ul notificará todos os concorrentes da apresentação dos documentos nos moldes e para as finalidades previstas no artigo 85.º do CCP.

26 – Não apresentação dos documentos de habilitação

- a)** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do ponto 25;
- b)** Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco (5) dias a contar da notificação para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- c)** Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

27 – Confirmação de Compromissos

- a)** No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
- b)** A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito.
- c)** No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

28 – Valor e modo de prestação de caução

- a)** É exigida a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual.
- b)** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- c)** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- d)** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- e)** O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- f)** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- g)** Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos constam, respetivamente, dos **anexos 4, 5 e 6** (fls. 22 a 24) deste convite.
- h)** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- i)** Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o

encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

j) Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

l) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

m) Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos nos pontos anteriores, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

n) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

o) O prazo de garantia desta empreitada é fixado de acordo com o artigo 397.º do CCP e as disposições do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 21 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República de 31 de julho.

29 – Reforço da caução

É no valor de 5%, sendo aplicável o previsto no artigo 353.º do CCP, com as adaptações necessárias, quando aplicável.

30 – Não prestação de caução

a) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida, quando aplicável.

b) No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

31 – Agrupamento concorrente

a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que as empresas de construção do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas.

b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.



32 – Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco (5) dias subsequentes à respetiva notificação.

33 – Reclamações contra a minuta

- a)** São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- b)** No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- c)** Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

34 – Celebração de contrato escrito

- a)** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - i)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - ii)** Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;
 - iii)** Confirmados os compromissos.
- b)** A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c)** Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

35 – Encargos do concorrente

- a)** As despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b)** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do CCP.
- c)** Outras despesas que a legislação aplicável lhe impute.

36 – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.



37 – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessários que possam condicionar o presente procedimento e a execução do contrato, em cumprimento do disposto no número 5 do artigo 36.º do CCP, estão discriminados no **Anexo 7** (fls. 25 a 35).

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(Mário Jorge Tavares da Silva)

O TESOUREIRO DA DIREÇÃO

(Joel Mendes Filipe)



ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 – Modelo de proposta	18
ANEXO 2 – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos	19
ANEXO 3 – Declaração de não impedimento	21
ANEXO 4 – Modelo de Garantia Bancária	22
ANEXO 5 – Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação	23
ANEXO 6 – Modelo de Guia de Depósito	24
ANEXO 7 – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações	25
ANEXO 7.1 – Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC	25
ANEXO 7.2 – Parecer da Segurança Social	28
ANEXO 7.3 – Parecer do Delegado de Saúde	30
ANEXO 7.4 – Liminar da Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC	33



ANEXO 1

{Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do ponto 7 do programa do procedimento}

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço de € _____, sem IVA.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva



ANEXO 2

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

Modelo de declaração

{Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea b) do ponto 7 do programa do procedimento}

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como



candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 3

Declaração de não impedimento

Modelo de declaração

{Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do ponto 25 do programa do procedimento}

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 4

Modelo de declaração

{Declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP }

Modelo de Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (nomeadamente os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data:

Assinaturas:

Selo pago por meio de guia à taxa de _____%, no valor de EUR



ANEXO 5

Modelo de declaração

{Declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP }

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da Obra) e ao abrigo de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de €, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (nomeadamente os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

A companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia à primeira solicitação não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data:

Assinaturas:

Selo pago por meio de guia à taxa de
___%, no valor de EUR



ANEXO 6

Modelo de declaração

{Declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP }

Modelo de Guia de Depósito

EUR _____,

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a empreitada de _____, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Este depósito fica à ordem de _____ (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: _____

Assinaturas: _____

Selo pago por meio de guia à taxa de _____%, no valor de EUR _____.



ANEXOS 7

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

{Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações a que se refere o n.º 5 do artigo 36.º do CCP }

Anexo 7.1

Parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC emitido em 2018/11/17, que se encontra anexado nas 2 páginas seguintes

dc:
C.M. de Oliveira de Azeméis
CBV de Oliveira de Azeméis

Ex.mo Senhor
Associação da Freguesia de UI

Rua do Cavalar, N.º 91, Cavalar
3720-586 UI - OAZ

ASSUNTO Envio de Parecer sobre o Projeto de Segurança Conta Incêndios da Alteração /
Ampliação de Edifício para Creche

- **Proc. ANPC n.º:** GPS: 039375/2018, PSCI/8481/CDOS01/2018
- **Requerente:** Associação da Freguesia de UI
- **Edifício/Recinto:** Alteração / Ampliação de Edifício para Creche
- **Localização:** Rua Domingos Oliveira Fontes, n.º 60 - UI
- **Tipo de Doc.:** Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- **Utilização-Tipo:** UT IV – Escolares
- **Categoria de Risco:** 2ª CR-risco moderado

Serve o presente para informar V. Exas. que, efectuada a análise técnica ao processo em referência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/08 de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/15 de 9 de Outubro – Regime Jurídico de SCIE (RJ-SCIE) e Portaria n.º 1532/08 de 29 Dezembro – Regulamento Técnico de SCIE (RT-SCIE). considera-se que o mesmo cumpre o disposto no RJ-SCIE e no RT-SCIE, pelo que, o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sem prejuízo do parecer favorável, poderão ser melhorados os seguintes pontos, a verificar na vistoria/conclusão da obra:

I.1.Tratando-se de um sistema de deteção de incêndio convencional devem ser previstos os indicadores de acção no exterior de cada compartimento.

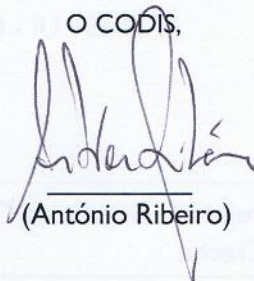
N. REF.

Mais se informa que devem ser devidamente estabelecidas e implementadas as medidas de autoproteção previstas no RJ-SCIE e no RT-SCIE.

De acordo com o art. 34º do RJ-SCIE, deve ser solicitado o parecer da ANPC sobre as mesmas até 30 dias antes da entrada em funcionamento, podendo em caso de Fiscalização ser aplicadas as contraordenações e coimas previstas no art. 25º do mesmo (RJ-SCIE).

Com os melhores cumprimentos,

O CODIS,



(António Ribeiro)

MM/IB

Em anexo:um exemplar do processo



Anexo 7.2

Parecer favorável da Segurança Social emitido em 2018/10/09, que se encontra anexado na página seguinte



SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE DE APOIO À DIREÇÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,
PLANEAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rua Dr. Alberto Soares Machado
3804-504 Aveiro

Exmo(a). Sr(a) :

Presidente da

AFUL - Associação da Freguesia de UL

Rua do Cavalari, nº 91

3720-586 UL - Oliveira de Azeméis

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

AVE-131320/2018 (R)

2018-10-09

Assunto:

Emissão Parecer ISS, I.P. (art.º 7 e art.º 8.º Decreto-Lei n.º 99/2011)

AFUL - Associação da Freguesia de UL

Pedido de emissão de parecer técnico para o projecto de arquitectura relativo a obras de Ampliação e Alteração de edifício existente para criação de valência Creche (para 42 utentes).

Na sequência da recepção do V/ ofício de 16 de Agosto de 2017, relativo a um pedido de emissão de parecer técnico para o licenciamento do projecto de arquitectura relativo a obras de **Ampliação e Alteração de edifício existente para criação de valência Creche (para 42 utentes)**, serve o presente para informar V. Exas. que sobre o referido pedido recaiu **DESPACHO FAVORÁVEL** por parte da Direcção deste Centro Distrital.

Mais se informa, que o presente despacho apenas poderá ser utilizado para licenciamento das instalações, cfr. assunto supramencionado e não em candidaturas a Programas e afins, e que de acordo com o disposto no *art.º 83 do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de Fevereiro)*, este processo encontra-se disponível para consulta, sempre que requerida.

O presente Despacho não garante qualquer tipo de financiamento ou comparticipação da Segurança Social, nem eventual formalização de protocolo/revisão do acordo de cooperação.

Com os melhores cumprimentos,


Fernando Mendonça



Anexo 7.3

Parecer favorável do Delegado de Saúde emitido em 2017/08/28, que se encontra anexado nas 2 páginas seguintes

Exm. Sr.
AFUL – Associação da Freguesia de UI
Rua do Cavalor, n.º 91
3720 – 586 UI

Sua Referência	Data/Recepção	Nossa Referência	Data
		USP/17 - 632	28-08-2017

Assunto: **Parecer de Projecto de Arquitectura**
Requerente – AFUL – Associação da Freguesia de UI
Licenciamento requerido – Creche
Local – Rua Domingos Oliveira Fontes, 60 – Lugar de Pinheiral – 3720-596 UI

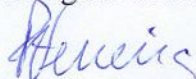
Da análise do projecto de arquitectura e memória descritiva, referente ao estabelecimento supracitado, informo que o parecer é *favorável* condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. O estabelecimento deve ser dotado de água quente e fria e ser obrigatoriamente abastecido por água da rede pública caso esteja disponível na zona. Caso a água seja de origem particular deve ser criado um plano de controlo da qualidade da mesma, cumprindo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto; o plano de controlo da qualidade da água deve ser enviado à Autoridade de Saúde anualmente;
2. A rede de saneamento deve ser adequada ao tipo de estabelecimentos, de modo a que não venha a constituir foco de insalubridade (deve estar ligada obrigatoriamente à rede pública, se disponível localmente), e garanta a protecção de pontos de captação e linhas de água envolventes - Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de Agosto (RGEU), Portaria n.º 987/93, de 06 de Outubro;
3. Dotar todos os locais com isolamento térmico e sistema de aquecimento compatível com o tipo de actividades neles desenvolvidas – Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro;
4. A iluminação/ventilação das instalações, natural/artificial ou mista, deve ser eficaz e adequada às funções desenvolvidas. As instalações sanitárias, vestiários, balneários devem ter adequada ventilação de preferência natural, assim como todos os compartimentos interiores, nomeadamente zonas de armazenagem/arrumos. Deve ainda estar garantido um pé-direito mínimo de 3m, com a tolerância prevista – Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de Agosto (RGEU), Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro;
5. O acesso e a mobilidade de pessoas com mobilidade condicionada devem ser garantidos de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto - Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro;

6. A instalação sanitária para uso de pessoas com mobilidade condicionada deve estar de acordo com o disposto na secção 2.9 do Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto. A porta da instalação sanitária deve ser de correr ou abrir para fora;
7. As instalações sanitárias, vestiários e armários individuais devem respeitar o estipulado no Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto e na Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro – todas instalações devem ter as dimensões adequadas, cumprindo com as dimensões mínimas estipuladas legalmente, ser proporcionais ao n.º de utilizadores/trabalhadores e género;
8. Dotar as copas (copa e copa de leites) de lavatório com comando não manual, com água corrente quente e fria, e equipá-lo com materiais de limpeza das mãos e dispositivos de secagem higiénica – Regulamento (CE) n.º 852/2004;
9. Devem existir recipientes adequados para os resíduos (inclusivé para recolha selectiva), providos de tampa accionada por pedal, fáceis de limpar e desinfectar e serem mantidos em boas condições de higiene e funcionamento – Regulamento (CE) n.º 852/2004, Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro;
10. Devem existir locais adequados para armazenagem dos materiais e produtos de limpeza e desinfecção – Regulamento (CE) n.º 852/2004, Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro;
11. O estabelecimento deve ter um programa de higiene e limpeza das instalações e de desinfecção do material. Os equipamentos e brinquedos devem respeitar as normas de segurança e ser facilmente higienizáveis – Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro;
12. Deve existir armário/mala de primeiros socorros equipado, no mínimo, com luvas descartáveis, tesoura de pontas rombas, compressas esterilizadas, rolos de adesivo, anti-séptico para desinfecção de pele e mucosas e “pensos-rápidos” – Circular Normativa n.º 12/DSE de 29/11/2006 da Direcção Geral da Saúde;
13. Devem ser organizados os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com a legislação em vigor – Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro;
14. Em todos os aspectos em que este parecer é omissivo, deve ser dado cumprimento ao estipulado na legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde



(Pedro Azevedo Ferreira, Dr.)



Anexo 7.4

Parecer Liminar da Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC favorável emitido em 2018/09/13, que se encontra anexado nas 2 páginas seguintes

Ex.mo Senhor
Associação da Freguesia de UI
Rua do Cavalar, N.º 91, Cavalar
3720-586 UI - OAZ

ASSUNTO Parecer Liminar sobre o Projeto de Segurança Contra Incêndios da Alteração /
Ampliação de Edifício para Creche

- **Proc. ANPC n.º:** GPS: 039375/2018, PSCI/8481/CDOS01/2018
- **Requerente:** Associação da Freguesia de UI
- **Edifício/Recinto:** Alteração / Ampliação de Edifício para Creche
- **Localização:** Rua Domingos Oliveira Fontes, n.º 60 - UI
- **Tipo de Doc.:** Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- **Utilização-Tipo:** UT IV – Escolares
- **Categoria de Risco:** 2º CR-risco moderado

Serve o presente para informar V. Exas. que, efectuada a análise técnica ao processo em referência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/08 de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/15 de 9 de Outubro – Regime Jurídico de SCIE (RJ-SCIE) e Portaria n.º 1532/08 de 29 Dezembro – Regulamento Técnico de SCIE (RT-SCIE), o processo classificado na 2ª categoria de risco (Risco Moderado) nas condições indicadas pelo técnico autor verifica-se que o mesmo não está devidamente instruído, encontrando-se em falta os elementos abaixo mencionados devendo ser entregues no prazo de 10 dias, nomeadamente da eventual consideração dos itens do ponto 1.5:

1.1. Deve ser entregue:

1.1.1. As Plantas previstas na alínea c) do art. 1º do anexo IV do RJ-SCIE – Vermelhos e amarelos. Deve ainda ser entregue cópia da licença de utilização do existente;

1.1.2. Planta de Implantação à escala 1/200 ou 1/500, contendo todos os aspetos indicados na alínea c) do art. 3º do anexo IV do RJ-SCIE;

1.1.3. Cortes e alçados à mesma escala das plantas de piso (1/100);

1.2. Deve ser esclarecida:

1.2.1. A proteção das vias de evacuação;

1.3. Deve ser evidenciado nas peças desenhadas:

N. REF.

1.3.1. O sentido de abertura das portas consideradas como saída de emergência (alerta-se para o cumprimento do art. 54º do RT-SCIE);

1.3.2. A classificação do desempenho de resistência ao fogo padrão dos elementos (paredes e portas) que compõe a envolvente dos locais de risco identificados;

1.3.3. A iluminação de emergência junto dos meios de atuação e intervenção;

1.4. Deve ser descrito na Memória Descritiva:

1.4.1. As condições de segurança das instalações técnicas previstas para o edifício;

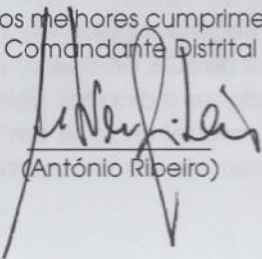
1.4.2. O dimensionamento do sistema de desenfumagem, bem como indicar a localização (e área) da admissão de ar e da extração de fumo;

1.5. Sugere-se:

1.5.1. A confirmação do cumprimento das diferentes normas no conjunto (bloco autónomo + sinalização de emergência) referido na memória descritiva. Em caso de omissão das normas referentes à sinalização de emergência, esta deverá ser instalada no material indicado no art. 110º do RT-SCIE – fotoluminescente;

Mais se informa que, o processo em referência será considerado deserto, nos termos do n.º 1 do art.º 132º do Código do Procedimento Administrativo, e em consonância arquivado, se o mesmo estiver parado mais de seis meses.

Com os melhores cumprimentos
O Comandante Distrital


(António Ribeiro)

MM/IB

Nota: A resposta deve ser sempre acompanhada de requerimento (disponível em www.procliv.pt) devidamente preenchido e assinado, indicando o n.º de processo e deverão ser entregues três exemplares em formato de papel e um em formato digital.